



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2026 - ANO XIII - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - Nº 3.492 - A

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

DECRETO.....	2
SEMSCP.....	3
PORTARIA.....	4
SEMED.....	4
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.....	4

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Procuradora-Geral do Município	Amanda Almeida Waquim
Controlador-Geral do Município	Paraquacu Santos Veras Filho
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Wilma Freitas Rodrigues
Secretária Municipal de Educação	Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde	Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Jeconias da Silva Moraes
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo	Alyne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Lucas Pinheiro Pinto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária	Lucas Moura Campos Soares
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária	Aécio Francisco Santos Borges
Secretário Municipal de Direitos Humanos	Eliana da Silva
Secretário Municipal de Habitação	Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Ramon Alves de Sousa Junior
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania	Mariely de Almeida Vilhena
Secretária Municipal Meio Ambiente	Eliésio Campelo Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Rosânia Francisca Medina Costa
Secretária Municipal de Comunicação Social - Interina	Glauciane Correia dos Santos
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Francisco Borges de Oliveira
Comandante da Guarda Municipal	Maria das Graças Gomes Sousa
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários	Samia Caroline Brito Correia
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília	Geciane de Carvalho Andrade
Secretário Executivo de Articulação Política	Joelson Gabriel de Brito Sousa
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Celson Antônio Silva Lopes
Secretária Municipal da Mulher	Vanda Rodrigues dos Santos
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade	Thales Waquim Martins
Ouvidora-Geral do Município	Catarina Rodrigues de Flores
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON	Anselmo Vieira da Silva
Diretoria Municipal de Defesa Civil – DOMDEC	Jair Mayner Silva
Coordenadora Municipal de Juventude	Giovanna Carvalho Sousa Silva
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Jacvrene Otaviana da Silva
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Romauro Luiz Vanderlev de Oliveira
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Kleiton Christian Santos Cunha
Diretor do Departamento de Iluminação Pública	Luca de Macedo Sousa
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação	Raimundo Pereira da Cunha Neto
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon	Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense	Raimundo Pereira da Silva
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização	Edivar de Jesus Ribeiro

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



DECRETO**DECRETO Nº 0803/2026-GP, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.**

Dispõe sobre ações de prevenção, monitoramento e combate às queimadas e aos incêndios em vegetação no Município de Timon/MA durante o período de estiagem de 2026/2027, e estabelece medidas para a contratação temporária de Brigadistas Ambientais mediante Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Timon – LOM, e com fundamento no § 1º, inciso VII, do art. 195, e nas demais disposições da legislação municipal, estadual e federal, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Município, no âmbito de sua competência administrativa e legislativa suplementar, adotar medidas destinadas à proteção ambiental, à prevenção da degradação do meio ambiente e ao controle das atividades potencialmente poluidoras, observadas as normas gerais estabelecidas pela União e pelo Estado;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Timon estabelece, em seu art. 195, que incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

CONSIDERANDO que a política ambiental municipal deve observar as diretrizes estabelecidas no art. 198 da Lei Orgânica Municipal, especialmente quanto à fiscalização, ao controle e à prevenção das diversas formas de poluição e degradação ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, atribui ao Poder Público o dever de promover ações de educação ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação e dispõe sobre a prevenção e o controle dos incêndios florestais;

CONSIDERANDO que o art. 39 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com redação dada pela Lei Federal nº 14.944, de 31 de julho de 2024, determina que os órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, bem como os órgãos públicos ou privados responsáveis pela gestão de áreas com vegetação nativa ou plantios florestais, elaborem, atualizem e implementem planos de manejo integrado do fogo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.944, de 31 de julho de 2024, instituiu a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes e instrumentos para a prevenção e o combate aos incêndios florestais, a redução da ocorrência e da extensão das queimadas e o fortalecimento das ações de educação ambiental e capacitação de recursos humanos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.179, de 15 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Política de Proteção, Conservação, Recuperação e Desenvolvimento do Meio Ambiente do Município, estabelecendo diretrizes para a preservação e proteção ambiental;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA n.º 506, de 05 de julho de 2024, que estabelece os padrões nacionais de qualidade do ar e diretrizes para sua aplicação, com vistas à proteção da saúde da população e do meio ambiente, reconhecendo a necessidade de monitoramento contínuo dos poluentes atmosféricos, da divulgação de informações sobre a qualidade do ar e da adoção de medidas

preventivas diante de episódios críticos de poluição atmosférica, especialmente aqueles decorrentes de queimadas e incêndios florestais;

CONSIDERANDO as informações técnicas divulgadas por órgãos nacionais de monitoramento climático e de desastres, especialmente o CEMADEN, o INPE, o INMET, a FUNCME e o CENSIPAM, bem como por centros e modelos internacionais de referência (NOAA, ECMWF, BOM, OMM, C3S, NMME e APCC), que apontam elevada probabilidade de estabelecimento do fenômeno El Niño ao longo do segundo semestre de 2026 e início de 2027;

CONSIDERANDO que tais prognósticos indicam o potencial de intensificação de eventos climáticos extremos, com redução drástica das precipitações na Região Nordeste, aumento severo das temperaturas, prolongamento da estação seca (Br-O-Bro) e severa redução dos níveis dos rios da região;

CONSIDERANDO que a diminuição da vazão e do nível do Rio Parnaíba gera imediata e maior pressão sobre os recursos hídricos locais, ameaçando a regularidade dos sistemas de captação e o abastecimento de água potável para a população urbana e rural de Timon;

CONSIDERANDO o contexto de estiagem, elevadas temperaturas e redução da umidade relativa do ar característico do segundo semestre do ano no Município de Timon/MA e na região, condições que favorecem a propagação do fogo e elevam o risco de ocorrência de queimadas e incêndios em áreas de vegetação urbana e rural;

CONSIDERANDO que o uso do fogo em desacordo com a legislação ambiental e a ocorrência de queimadas não autorizadas podem ocasionar danos à vegetação, à fauna, à qualidade do ar, aos recursos hídricos, à saúde pública e ao patrimônio público e privado, além de contribuir para a emissão de gases de efeito estufa;

CONSIDERANDO que o aumento do número de ocorrências de incêndios em vegetação e áreas florestais, inclusive nas zonas urbana e rural, eleva a demanda operacional dos órgãos responsáveis pela prevenção e combate aos incêndios, exigindo atuação integrada e coordenada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da atuação conjunta entre o Município de Timon, seus órgãos de proteção e defesa civil e meio ambiente, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, especialmente o 7º Batalhão de Bombeiros Militar, sediado em Timon/MA, e demais instituições competentes;

CONSIDERANDO que a atuação municipal deve estar articulada com os órgãos estaduais e federais de proteção e defesa civil, de modo a minimizar os efeitos adversos das queimadas e dos incêndios em vegetação, especialmente os danos ambientais, materiais, humanos, econômicos e sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas destinadas ao fortalecimento das ações municipais de prevenção, monitoramento, orientação e combate aos incêndios em vegetação durante o período de estiagem;

CONSIDERANDO o teor da Diretriz Nacional de Proteção e Defesa Civil, que recomenda a antecipação de medidas de mitigação para resguardar a ordem pública, a segurança e a subsistência da agricultura familiar local;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de reforço temporário dos recursos humanos destinados às ações de prevenção e combate aos incêndios em vegetação, observadas as disposições da legislação municipal que disciplina a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Timon/MA, medidas de prevenção, monitoramento, orientação, fiscalização e combate às queimadas e aos incêndios em vegetação, especialmente durante o período de estiagem que corresponde segundo semestre de 2026 e início de 2027.

Art. 2º. As ações previstas neste Decreto serão desenvolvidas de forma integrada pelos órgãos municipais competentes, em articulação com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, especialmente o 7º Batalhão de Bombeiros Militar, sediado em Timon/MA, e demais órgãos e entidades públicas competentes.

Art. 3º. São objetivos das ações previstas neste Decreto:

- I – prevenir a ocorrência, combater e reduzir os impactos decorrentes de queimadas e incêndios em vegetação;
- II – proteger a vida, a saúde e a segurança da população;
- III – preservar a fauna, a flora e os recursos naturais;
- IV – reduzir os danos ambientais, materiais e econômicos decorrentes dos incêndios;
- V – fortalecer as ações de educação e conscientização ambiental;

VI – ampliar a capacidade de monitoramento, prevenção e resposta às ocorrências; e
VII – promover a integração entre os órgãos municipais, estaduais e demais instituições envolvidas na prevenção e combate aos incêndios.

Art. 4º. Fica determinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC a adoção das providências administrativas necessárias à realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Brigadistas Ambientais, destinados ao reforço das ações de prevenção, monitoramento, orientação e combate a incêndios em vegetação e incêndios florestais no Município de Timon/MA, durante o período de estiagem.

§ 1º. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais para atuação integrada e de apoio às ações de prevenção e combate aos incêndios florestais desenvolvidas em articulação com o 7º Batalhão de Bombeiros Militar, sediado em Timon/MA.

§ 2º. A contratação temporária observará o disposto na Lei Municipal nº 2.076, de 17 de julho de 2017, que disciplina a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º. A atuação dos Brigadistas Ambientais ocorrerá em caráter auxiliar e integrado às ações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, da Defesa Civil Municipal, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidade, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos demais órgãos municipais competentes, respeitadas as atribuições legais e institucionais de cada órgão.

§ 4º. Os Brigadistas Ambientais não integrarão o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, permanecendo vinculados à Administração Pública Municipal durante a vigência de seus respectivos contratos.

Art. 5º. O Processo Seletivo Simplificado será regido por Edital próprio, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC, que estabelecerá as condições necessárias à realização do certame e à contratação.

Parágrafo único. O Processo Seletivo Simplificado contará com Comissão Organizadora, responsável pela organização, coordenação e acompanhamento do certame, a ser designada por Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 6º. As ações de prevenção e combate às queimadas e aos incêndios em vegetação compreenderão, entre outras:

- I – campanhas educativas e de conscientização da população;
- II – orientação quanto aos riscos e às consequências das queimadas irregulares;
- III – monitoramento de áreas com maior risco de ocorrência de incêndios;
- IV – apoio às ações de fiscalização ambiental;
- V – identificação e comunicação de focos de incêndio;
- VI – apoio às ações de combate e controle de incêndios em vegetação, observadas as normas de segurança operacional;
- VII – mobilização de recursos humanos e materiais disponíveis;
- VIII – realização de ações preventivas em áreas consideradas de maior risco; e
- IX – outras medidas necessárias à redução dos riscos e dos impactos decorrentes das queimadas e incêndios.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania poderá promover articulação institucional com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Defesa Civil Municipal, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, especialmente o 7º Batalhão de Bombeiros Militar, e demais órgãos e entidades competentes para o planejamento e a execução integrada das ações previstas neste Decreto.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observadas as disposições da legislação orçamentária, financeira e fiscal aplicáveis.

Art. 9º. Os órgãos municipais e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar, no âmbito de suas competências, o apoio necessário à execução das ações previstas neste Decreto.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 20 de agosto de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

SEMSPC

Portaria nº 040, de 21 de agosto de 2026.

Designa Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Brigadistas Ambientais no Município de Timon/MA e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA – SEMSPC, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 80, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 53 da Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 083/2026-GP, de 20 de agosto de 2026, que dispõe sobre ações de prevenção, monitoramento e combate às queimadas e aos incêndios em vegetação no Município de Timon/MA durante o período de estiagem de 2026, e estabelece medidas para a contratação temporária de Brigadistas Ambientais mediante Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, parágrafo único, do referido Decreto, que estabelece que o Processo Seletivo Simplificado contará com Comissão Organizadora, responsável pela organização, coordenação e acompanhamento do certame,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Brigadistas Ambientais**, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC, composta pelos seguintes servidores:

- I – Patrícia Barbosa Araújo dos Santos, matrícula nº 9220937-1 – Presidente;
- II – Jair Mayner Silva, matrícula nº 490218 – Membro;
- III – Rossana Santos Saboia, matrícula nº 9220913 – Membro;
- IV – Gustavo Daniel da Silva Miranda Cunha, matrícula nº 4193000 CPM/MA – Membro.

§ 1º. A Comissão será presidida pelo servidor designado no inciso I deste artigo, a quem competirá coordenar os trabalhos e praticar os atos necessários ao regular desenvolvimento do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, a Comissão será presidida por um dos demais membros, mediante designação da Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

§ 3º. A Comissão contará com o apoio técnico e institucional de representantes do 7º Batalhão de Bombeiros Militar, diretamente envolvidos nas ações de prevenção e combate às queimadas e aos incêndios em vegetação, que poderão participar, na condição de colaboradores, das etapas do Processo Seletivo Simplificado, inclusive da avaliação e do curso de preparação dos candidatos, conforme estabelecido no Edital.

Art. 2º. Compete à Comissão Organizadora:

- I – elaborar e submeter à autoridade competente a minuta do Edital;
- II – acompanhar e supervisionar todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado;
- III – analisar a documentação apresentada pelos candidatos;
- IV – proceder à avaliação e classificação dos candidatos, conforme os critérios estabelecidos no Edital;
- V – receber, analisar e decidir os recursos administrativos apresentados pelos candidatos;
- VI – elaborar e divulgar os resultados preliminar e definitivo;
- VII – encaminhar o resultado final para homologação da autoridade competente; e
- VIII – praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 4º. A Comissão permanecerá constituída até a conclusão de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, incluindo a análise e decisão dos recursos e a divulgação do resultado final, sem prejuízo de eventual prorrogação ou substituição de seus membros por ato da autoridade competente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC, Timon-MA, 21 de agosto de 2026.

Mariely de Almeida Vilhena
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC

PORTARIA**(**) Republicação por ter saído com incorreção na data de 18.08.2026.****PORTARIA Nº 0335/2026-GP DE 14 DE AGOSTO DE 2026.****Concede afastamento, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2026.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor, por meio do Processo Administrativo nº 1109/2026;

CONSIDERANDO o disposto na legislação eleitoral, especialmente no art. 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e demais dispositivos legais aplicáveis;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 164 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon – MA;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, ao servidor **ANTÔNIO FRANCISCO LUZ NETO**, matrícula nº 918843, ocupante do cargo efetivo de **Enfermeiro**, afastamento, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo nas eleições de 2026.

Art. 2º. A manutenção do afastamento fica condicionada à apresentação, pela servidora, do comprovante do registro de sua candidatura para disputa do pleito eleitoral de 2026 junto ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMED, devendo o afastamento ser mantido até o décimo quinto dia seguinte ao da eleição, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A ausência da comprovação prevista no caput deste artigo implicará a suspensão do pagamento correspondente ao período não comprovado, sem prejuízo do desconto dos dias de afastamento e da adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2026.

Timon-MA, 14 de agosto de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

SEMED**PORTARIA Nº 875/2026-GAB-SEMED** Timon (MA), 01 de julho de 2026.**CONCEDE AFASTAMENTO PARA LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 131, inciso VIII e Art. 157 e 158 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, de acordo com os Artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, 270 (duzentos e setenta) dias, referente ao período aquisitivo de 2007/2012, 2012/2017 e 2017/2022 (2º, 3º e 4º quinquênio) de **Licença-Prêmio** a servidora efetiva a Sra. **CLEUMILDA ALVES DE ARAÚJO SANTOS**, CPF nº 374.234.443-91, matrícula nº 10512, ocupante do cargo de Professora, com lotação na **EMEF ALFREDO SIMÕES ALMEIDA**, referente ao período de 23/06/2026 a 19/03/2027, conforme deliberação constante no Processo Administrativo nº 2560/2026/SEMED.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**Portaria de Concessão nº 064/2026 - GP****Favorecido:** Alberto Carlos da Silva**Cargo/Função:** Diretor**Órgão:** Secretaria Municipal de Governo**Destino:** Brasília - DF**Período:** 15/09/2026 a 19/09/2026**Quantidade de Diárias:** 4,5 (quatro e meia)**Valor Unitário:** R\$ 460,00. **Valor Global:** R\$ 1.300,00.

Finalidade: Tratar de assuntos de interesse do Município junto ao Centro Brasileiro do ISSN (CBISSN), do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), em Brasília-DF, sobre atualização do registro/código ISSN (International Standard Serial Number), do Diário Oficial do Município, nos termos da Resolução nº 171/2020, do Comitê Gestor da Infraestrutura de chaves Públicas-IPC-Brasil e da IN nº 21/2020, do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,
l=Timon, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=32540441000172, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO
DE TIMON:06115307000114
Dados: 2026.08.21 17:54:38 -03'00'